

Status da Licença



→ STATUS DA LICENÇA

Data da pesquisa: 01/11/2018 10:14:13

Resultado da Pesquisa ao Sistema de Controle de Produtos Químicos

CNPJ: 01.961.120/0003-80
Razão Social: ALL CHEMISTRY DO BRASIL LTDA
Inscrição Estadual: 799.074.249.110
Endereço: R JOSE MARTINS FERNANDES (PQ IMIGRANTES), 601 Bairro: BATISTINI Município: SÃO BERNARDO DO CAMPO UF: SP CEP: 09843-400
CNAE: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Situação:	Ativo	Data de Vencimento:	26/10/2019
CRC:	2018/044512		
CLF/AE:	201844258-3		
Protocolo:	08500.052374/2018-19		
Tipo do Requerimento:	Emissão		
Data Emissão:	26/10/2018		

Produtos Autorizados

NCM	Substância
2914.11.00	ACETONA
2806.10.20	ÁCIDO CLORÍDRICO (SOLUÇÃO AQUOSA)
2806.10.10	ÁCIDO CLORÍDRICO (ESTADO GASOSO)
2807.00.10	ÁCIDO SULFÚRICO
2807.00.20	ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE
2915.24.00	ANIDRIDO ACÉTICO
2922.49.90	BENZOCAÍNA E SEUS SAIS
2836.40.00	BICARBONATO DE POTÁSSIO
2836.30.00	BICARBONATO DE SÓDIO
2939.30.10	CAFEÍNA
2836.40.00	CARBONATO DE POTÁSSIO
2836.20.10	CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
2903.12.00	CLORETO DE METILENO
2903.13.00	CLOROFÓRMIO
2933.11.11	DIPIRONA
2909.11.00	ÉTER ETÍLICO
2804.70.20	FÓSFORO VERMELHO
2924.19.29	FORMAMIDA
2915.12.90	FORMIATO DE AMÔNIO
2815.20.00	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
2815.11.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SÓLIDO)
2801.20.10	IODO (SUBLIMADO)
2924.29.14	LIDOCAÍNA E SEUS SAIS
8104.11.00	MAGNÉSIO METÁLICO (TEOR DE PUREZA MÍNIMA 99,8%)
2905.43.00	MANITOL
2914.12.00	METILETILCETONA
2841.61.00	PERMANGANATO DE POTÁSSIO
2922.49.90	PROCAÍNA E SEUS SAIS
2902.30.00	TOLUENO
2915.31.00	ACETATO DE ETILA
2915.33.00	ACETATO DE N-BUTILA
2926.90.99	ACETONITRILA
2915.21.00	ÁCIDO ACÉTICO
2916.31.10	ÁCIDO BENZÓICO
2915.11.00	ÁCIDO FÓRMICO
2809.20.11	ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO (COM TEORR DE FERRO INFERIOR A 750 PPM)
2905.13.00	ÁLCOOL N-BUTÍLICO
2905.14.10	ÁLCOOL ISOBUTÍLICO
2905.12.20	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO
2905.11.00	ÁLCOOL METÍLICO
2905.12.10	ÁLCOOL N-PROPÍLICO
2814.10.00	AMÔNIA (GÁS - AMONÍACO ANIDRO)
2912.21.00	BENZALDEÍDO
2902.20.00	BENZENO
2902.11.00	CICLOEXANO
2827.32.00	CLORETO DE ALUMÍNIO
2827.10.00	CLORETO DE AMÔNIO
2827.39.99	CLORETO MERCÚRICO
2841.50.14	DICROMATO DE POTÁSSIO
2841.30.00	DICROMATO DE SÓDIO

2813.10.00 DISSULFETO DE CARBONO
2710.12.90 ÉTER DE PETRÓLEO
2814.20.00 HIDRÓXIDO DE AMÔNIO (AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA)
2825.10.20 HIDROXILAMINA E SEUS SAIS
2914.13.00 METILISOBUTILCETONA
2921.43.11 ORTO-TOLUIDINA
2847.00.00 PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
2933.31.10 PIRIDINA
2833.11.10 SULFATO DE SÓDIO ANIDRO
2903.14.00 TETRACLOROETO DE CARBONO
2932.11.00 TETRAHIDROFURANO
2903.22.00 TRICLOROETILENO
2902.41.00 XILENOS (O-XILENO)
2828.90.11 HIPOCLORITO DE SÓDIO
2939.30.20 CAFEÍNA, SAIS
2836.20.90 CARBONATOS DISSÓDICOS, OUTROS
8104.19.00 MAGNÉSIO METÁLICO (EM FORMA BRUTA), OUTROS
8104.20.00 MAGNÉSIO METÁLICO (DESPERDÍCIO E RESÍDUOS)
8104.30.00 MAGNÉSIO METÁLICO (RESÍDUOS DE TORNO E GRÂNULOS)
2707.20.00 TOLUOL
2809.20.19 ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO, OUTROS
2710.12.10 N-HEXANO (HEXANO COMERCIAL)
2902.42.00 XILENOS (M-XILENO)
2902.43.00 XILENOS (P-XILENO)
2902.44.00 XILENOS (MISTURA DE ISÔMEROS DO XILENO)
2902.90.90 XILENOS, OUTROS
2707.30.00 XILENOS (XILOL)
2528.00.00 BORATOS NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO), EXCETO BORATOS EXTRAÍDOS DE ÁGUAS SALINAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85% DE H3BO3 EM PRODUTO SECO
2933.11.19 DIPIRONA SODICA (OUTS.AC.1-FENIL-2,3-DIMETIL-5-PIRAZOLONA,ETC.)

Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

Portaria - MJ 1274 de 25 de agosto de 2003

Art. 9º A renovação da licença deverá ser requerida no período de sessenta dias imediatamente anterior à data de vencimento do Certificado de Licença de Funcionamento, devendo o requerente apresentar, a critério da autoridade competente, os documentos especificados no art. 4º desta Portaria.

1º O requerimento para renovação da licença, se protocolizado no prazo previsto neste artigo, prorroga a validade do Certificado de Licença de Funcionamento até a data da decisão sobre o pedido, habilitando a pessoa jurídica a continuar exercendo suas atividades com o referido documento.

2º Será automaticamente cancelado o cadastro da pessoa jurídica que não requerer a renovação da licença no prazo especificado no caput, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no art. 14 da Lei no 10.357, de 2001.

Ok